



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 030 .04.2023.

Em, 24 de Abril de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar à alta apreciação e deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A presente propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade:

1 – adequação do Município à Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

2 – abordar, de forma sistêmica, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação no Município de Mogi Guaçu;

3 – a necessidade de formalização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, para que possa qualificar a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

4 – a responsabilidade de contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil, bem como o atendimento de desastres em todo o território do município de Mogi Guaçu.

Vale destacar, ainda, que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos existentes para o bom desempenho de suas ações.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 2023.

Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu (SIMPDEC), constituído por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e por pessoas físicas e jurídicas do Setor Privado, sob a coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, especialmente, com os seguintes objetivos:

I – executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e incorporar as ações de Proteção Defesa Civil no planejamento municipal;

II – estimular a participação de pessoas voluntárias, organizações não governamentais em geral, como clubes de serviços, associações de classe e associações comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

III – identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou outros eventos geológicos ou hidrológicos;

IV – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

V – implementar ações que visem à resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

VI – promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e impedir novas ocupações nessas áreas;

VII – vistoriar edificações e áreas de risco, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta, e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – realizar, regularmente, exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI – promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII – prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIII – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; e

XIV – manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Cabe aos órgãos e entidades componentes do SIMPDEC desenvolverem ações integradas de Políticas de Ordenamento Territorial, Desenvolvimento Urbano, Saúde, Meio Ambiente, Mudanças Climáticas, Gestão de Recursos Hídricos, Geologia, Infraestrutura, Educação, Ciência e Tecnologia e as demais Políticas Setoriais, tendo em vista a promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º A gestão do SIMPDEC compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, com atividades administrativas, técnicas e operacionais sob responsabilidade do Departamento de Proteção e Defesa Civil, ao qual compete:

- I** – coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II** – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III** – elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV** – coordenar o movimento Construindo Cidades Resilientes no âmbito do Município de Mogi Guaçu;
- V** – implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território, disponíveis para o apoio às operações;
- VI** – criar e operacionalizar o Centro de Capacitação de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu;
- VII** – assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter continuado, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil mediante os Cursos de Formação de Agente de Proteção e Defesa Civil – CFA e de Formação de Gestores de Proteção e Defesa Civil – CFG;
- VIII** – operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres – CGD, promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter os Sistemas Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE;
- IX** – propor indicação ao Prefeito Municipal decretar Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;
- X** – articular a distribuição e o controle dos suprimentos para abastecimento em situações de desastres;
- XI** – proceder à avaliação de danos das áreas atingidas por desastres e preencher os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC com base nas informações prestadas pelos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC;
- XII** – articular com o Corpo de Bombeiros e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/5;
- XIII** – participar ativamente de Câmaras Temáticas, Congressos, Encontros e eventos similares promovidos pela Defesa Civil Federal, do Estado ou de outros Municípios;
- XIV** – incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil e sua participação no SIMPDEC;
- XV** – coordenar e capacitar os radioamadores integrantes da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores – RENER, no Município;
- XVI** – elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada local;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

XVII – operacionalizar a Rede de Alerta de Desastres (RAD);
XVIII – coordenar as ações da Central de Prevenção de Desastres Naturais (CPDN); e
XIX – dotar o SIMPDEC dos suportes administrativo e operacional necessário para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – DEFESA CIVIL: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – DESASTRE: resultado de eventos adversos, naturais ou ocasionados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou Região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente, sua capacidade de resposta;

IV – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou Região, decretada em razão de desastre, comprometendo, substancialmente, sua capacidade de resposta;

V – DANO: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VI – PREJUÍZO: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

VII – RECURSOS: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade;

VIII – DESALOJADA: Pessoa que foi obrigada a abandonar, temporária ou definitivamente, sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente, precisa de abrigo provido pelo Sistema de Proteção e Defesa Civil;

IX – DESABRIGADA: Pessoa desalojada que necessita de abrigo provido pelo Poder Público.

Art. 4º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) possui a seguinte estrutura:

I – ÓRGÃO CENTRAL: Departamento de Proteção e Defesa Civil, junto a Secretaria de Segurança Pública;

II – ÓRGÃOS SETORIAIS: órgãos da Administração Pública Municipal, Empresas de Economia Mista, Autarquias, entidades privadas, envolvidos nas ações de Proteção e Defesa Civil, referidos nesta Lei;

III – ÓRGÃOS DE APOIO: entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs), Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUDECS e outras instituições que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º. Os representantes dos órgãos e entidades que compuserem a estrutura do SIMPDEC deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil, quando em situações de ameaças, riscos e desastres.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Aos Órgãos Setoriais, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, sob coordenação do Departamento de Defesa Civil.

§ 3º. Relativamente aos Órgãos de Apoio, as atividades serão acordadas entre as partes mediante Termo de Cooperação.

Art. 5º Caberá aos órgãos integrantes do SIMPDEC localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§ 1º. A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida será em regime de cooperação, cabendo ao Departamento de Proteção e Defesa Civil articular o Sistema de Comando em Operações (SCO) para atendimento à situação emergencial.

§ 2º. Os órgãos municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, colocarão os mesmos à disposição da Secretaria de Assistência Social para serem utilizados por pessoas desabrigadas e desalojadas nos eventos

§ 3º. As instalações cedidas para abrigamentos provisórios continuarão sob gestão do órgão/entidade público municipal cedente, sob coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil, contando, no que couber, com o apoio de outros órgãos do SIMPDEC.

§ 4º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil, cooperar no atendimento ao SIMPDEC quando de eventos desastrosos.

Art. 6º Todo funcionário/servidor público municipal poderá ser requisitado, sem qualquer prejuízo ao mesmo e ônus ao Erário, pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil para prestação de serviços ao SIMPDEC, em ocasiões que tal se evidencie necessário, sendo sua contribuição considerada relevante serviço público social, podendo ser emitido o competente Certificado e anotação em sua ficha funcional, mediante requerimento do interessado.

Art. 7º Ficam acrescentados ao Item “15. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA” do art. 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, os seguintes órgãos:

“
.....
ART. 18
.....

15. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

.....
15.4. Departamento de Proteção e Defesa Civil
15.4.1. Divisão de Capacitação em Proteção e Defesa Civil
.....15.4.2. Divisão de Gerenciamento de Desastres
.....15.4.3. Divisão de Prevenção de Desastres Naturais
.....”

Art. 8º Mantidos inalterados os demais itens, o Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“
.....
XV – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Chefe do Setor da Divisão de Capacitação em Proteção e Defesa Civil	FG-2
Chefe do Setor da Divisão de Gerenciamento de Desastres	FG-2
Chefe do Setor da Divisão de Prevenção de Desastres Naturais	FG-2
.....	”



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Ficam acrescidos ao Anexo I da Lei Complementar nº 1422, de 12/05/2021, uma Função de Confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO e uma Função de Confiança de ASSESSOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as dotações próprias, consignadas em orçamento as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO